



Processo: 002.461/2022-6
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Antônio Sérgio Torquato, SDS,
Enilson Simões de Moura,
Raimundo de Sousa
Item: 9.2.1

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Antonio Sérgio Torquato	21/08/2020	AC-770/2013-TCU-P. Condenatório
Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata – SDS	14/01/2020	AC-2465/2013-TCU-P. Embargos de Declaração
Enilson Simões de Moura	14/01/2020	AC-802/2019-TCU-P. Recurso de Reconsideração
Raimundo de Sousa	17/01/2020	AC-3140/2019-TCU-P. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-007.505/2008-1) foram constituídos 14 processos de CBEX: 002.345/2022-6, 002.370/2022-0, 002.453/2022-3, 002.454/2022-0, 002.455/2022-6, 002.456/2022-2, 002.457/2022-9, 002.458/2022-5, 002.459/2022-1, 002.460/2022-0, 002.461/2022-6, 003.638/2022-7, 003.639/2022-3 e 003.640/2022-1.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável **Nicola Moreno Junior**: o AC-802/2019-TCU-P julgou regulares suas contas, afastando-o da solidariedade do débito (item 9.2.1, AC-770/2013-TCU-P) e da multa aplicada (item 9.3.1, AC-770/2013-TCU-P);



- Responsável **Luiz Tsueo Hiraga**: o AC-802/2019-TCU-P julgou regulares suas contas, afastando-o da solidariedade do débito (item 9.2.1, AC-770/2013-TCU-P) e da multa aplicada (item 9.3.1, AC-770/2013-TCU-P);
- Responsável **Pedro Cesar Aguilár Perez**: o AC-2465/2013-TCU-P afastou o responsável da solidariedade do débito (item 9.2.2.1, AC-770/2013-TCU-P) e da multa aplicada (item 9.3.2, AC-770/2013-TCU-P).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Antonio Sérgio Torquato (CPF 684.416.658-34)**

- O responsável constituiu o advogado Alexandre Machado da Silva (OAB/SP 252.099) como seu único representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- Registro que, diante da ausência de notificação processual, a ciência do AC-770/2013-TCU-P foi caracterizada, tacitamente, pela interposição do recurso de reconsideração na data de 25/04/2013;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Sérgio Torquato, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- Conforme determinado no item 9.6 do Acórdão 770/2013-TCU-P foi autorizado o desconto parcelado das dívidas nos proventos dos responsáveis. Os descontos nos proventos de Antonio Sérgio Torquato não foram levados a efeitos, conforme explicado pela Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia), em razão de ter sido servidor comissionado e desligado da autarquia em outubro de 2003;
- A Fundacentro informou, ainda, não ter havido recolhimento(s) do(s) débito(s) por parte de Antonio Sérgio Torquato e Raimundo de Sousa;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (CNPJ 02.077.209/0001-89)**

Nome fantasia: Social Democracia Sindical - SDS

Responsável legal: Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: BAIXADA (data 08/07/2010). A consulta ao site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios não localizou processos de liquidação judicial;
- Mesmo estando a responsável (Pessoa Jurídica) baixada desde 2010, foram apresentados ao processo, em seu nome, vários expedientes de procurações, defesas e recursos, restando configurado o comparecimento aos autos;
- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu vários advogados como seus representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações. Foram inseridas na Ficha de Informações da Pessoa Jurídica (FIP) as informações de renúncia, por parte de alguns advogados, aos poderes outorgados;
- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;



- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Enilson Simões de Moura (133.447.906-25)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações. Foram inseridas na Ficha de Informações da Pessoa Física (FIP) as informações de renúncia, por parte de alguns advogados, aos poderes outorgados;
- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Enilson Simões de Moura, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66)**

- O responsável constituiu os advogados Carlos Roberto de Oliveira (OAB-SP 195971) e José Otávio Ferreira Amaral (74.071-B OAB/MG) como seus representantes legais, havendo,



posteriormente, a renúncia por parte do advogado Carlos Roberto de Oliveira, informação essa devidamente registrada na Ficha de Informações da Pessoa Física (FIP);

- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Raimundo de Sousa, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- Conforme determinado no item 9.6 do Acórdão 770/2013-TCU-P foi autorizado o desconto parcelado das dívidas nos proventos dos responsáveis. Os descontos nos proventos de Raimundo de Sousa não foram levados a efeito, conforme explicado pela Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia), em razão do responsável configurar como inativo da autarquia;
- A Fundacentro informou, ainda, não ter havido recolhimento(s) do(s) débito(s) por parte de Raimundo de Sousa e Antonio Sérgio Torquato;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 04 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7